

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 278, de 03 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a autorização para a oferta da 2ª e da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA, na modalidade educação a distância do **Colégio Mais Padrão Educando com Princípios e Valores – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202118037001812** e com base no Voto N. 574, de 03 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** até 31 de dezembro de 2023 o **Colégio Mais Padrão Educando com Princípios e Valores**, mantido pelo Colégio Mais Padrão Ltda, inscrito no CNPJ sob o Nº. 28.515.811/0001-44, situada na Rua do Algodão, Nº 105, Quadra 16 A, Lote Área, Salas de 5 a 15 e 101 a 133, Setor Rodoviário em Goiânia/GO, para oferecer a 2ª e a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, com 600 vagas anuais.

**Art. 2º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Determinar** a adequação do Projeto Político Pedagógico, com descrição de como será desenvolvido o curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA. Ou seja, como será o pleno domínio das tecnologias disponíveis, se vai haver, *chats*, vídeo conferência e outras mídias, que permitem a organização do curso com a parte conceitual feita a distância, como será realizado atividades avaliativas em etapas presenciais, o que contemplará o percentual exigido, como forma presencial no curso a distância.

**II - Determinar** a adequação no Regimento escolar inserindo título no documento sobre a educação a distância.

**III - Determinar** que tanto no Regimento Escolar quanto no Projeto Político Pedagógico, seja acrescentado os requisitos de acesso conforme legislação que trata sobre a educação a distância.

**IV - Manter o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente**, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica, com atendimento de 600 alunos por ano;

**V - Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação** o relatório circunstanciado, descrevendo o número de matrículas e o cumprimento da carga horária presencial e a distância, após um ano de autorização da- 2ª e 3ª etapas da Educação de Jovens e Adultos/EJA a distância;

**VI - Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.**

**Art. 3º - Tornar nulos o Parecer COCEB - CEE- 18457 Nº 341/2021 e a Resolução CEE/CEB N. 252, de 03 de setembro de 2021.**

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 574, de 03 de setembro de 2021, da lavra do Conselheiro **Jorge de Jesus Bernardo** seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 6º - Determinar** que o representante do **Colégio Mais Padrão Educando com Princípios e Valores** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

**Willian Xavier Machado - Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Morais  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000024164561 e o código CRC 9389BF82.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037001812



SEI 000024164561